

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2021

Determina a criação da Central de treinamento para cão--guia no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada a criação da Central de treinamento para cão-guia no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Central de treinamento para cão-guia de que trata esta lei está vinculada à Secretaria Estadual de Acessibilidade, que tomará as providências necessárias para a criação da Central de Treinamento para cão-guia no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Compete à Central de treinamento para cão--guia:

I - Cadastrar as pessoas com deficiência visual e que necessitam de auxílio para locomoção com o cão-guia, e que queiram fazer o uso do cão-guia.

a) O cadastro deverá ser realizado pelo site oficial da Secretaria Estadual de Acessibilidade, que providenciará o regular andamento;

II - Interligar as informações disponíveis no cadastro com instituições assistenciais oficiais e entidades organizadas da sociedade civil de qualificação de acessibilidade para pessoas que possuam deficiência visual e necessidade de auxílio de cão--guia para sua locomoção, e queiram fazer o uso do cão-guia.

Artigo 4º - Apenas as pessoas com deficiência visual, prioritariamente de baixa renda, que necessitem de auxílio de cão-guia para locomoção, comprovada a incapacidade visual por atestado médico, poderão se inscrever na Central de que trata esta lei, por meio de cadastro disponível na Secretaria Estadual de Acessibilidade.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A relação entre cães e seres humanos portadores de deficiência visual é muito bonita, e relativamente antiga - há, por exemplo, um registro em madeira que nos remonta à Idade Média, que ilustra um homem cego, conduzindo um cão em uma coleira. A adoção destes animais para tal começou a ser feita, de forma mais representativa, na época da Primeira Grande Guerra. A história moderna dos cães-guia para cegos começa durante a 1ª Guerra Mundial, quando milhares de soldados voltaram da frente de batalha cegos por causa do gás venenoso. Um médico alemão - Dr. Gerhard Stalling - teve a ideia de treinar um grande número de cães para ajudar esses soldados. Tempos depois, em 1916, a primeira escola de cães-guia do mundo foi fundada e, com o passar dos anos, outras foram sendo abertas.

O cão-guia facilita, traz segurança e liberdade no dia a dia de uma pessoa com deficiência visual. Todos os riscos envolvidos com a bengala, com o cão guia são reduzidos como, por exemplo, o risco de bater a cabeça em objetivos no alto. Assim, conduzem seu parceiro muitas horas por dia, inclusive parando em meios-fios antes de atravessarem ruas, e desviando-os de obstáculos, tais como declives, buracos ou mesmo galhos de árvores.

A relação humana e cão-guia é uma relação de respeito. Existe uma proteção legal. A Lei nº 11.126 (2005) é clara: a pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia tem o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo. Isso inclui restaurantes, táxis, ônibus, supermercados. Portanto, se você presenciar alguém tentando proibir a entrada do cão-guia em algum lugar, reclame! Nossos amigos caninos podem entrar SIM. Salvo UTIs e salas de cirurgia. O tempo de trabalho do cão-guia é de cerca de 8 anos.

Depois disso ele se aposenta e pode ficar com seu tutor ou ser adotado por uma família com a qual ele já tenha afinidade.

O treinamento começa ainda filhote, o cãozinho começa o processo de socialização com famílias voluntárias, que irão ensiná-los a conviver com outros seres humanos. Depois, o treinamento é feito por um adestrador especialista que ensinará comandos específicos, como desviar de obstáculos e esperar o momento certo para atravessar a rua. Por fim, a própria pessoa que receberá o cão-guia passa por um treinamento com o animal para aprender a dar todas as instruções. O processo de treinamento é concluído quando o cão tem entre um ano e meio e dois anos.

O treinamento é árduo e pode durar até dois anos. Para tal, é feita, primeiramente, uma triagem, considerando para esta

tarefa apenas animais saudáveis e em boa forma, e com temperamento estável. Labrador, Gold Retriever e Pastor Alemão são as três raças mais comuns de cães-guia.

Um animal selecionado e treinado, já apto a acompanhar o portador de deficiência visual, trabalha como guia por aproximadamente oito anos. Após este tempo, se aposenta, podendo permanecer como animal de estimação, enquanto seu dono adota outro para auxiliá-lo no dia a dia. Em nosso país, a primeira escola de cães guias foi fundada em 1999: a Lions Clube Florianópolis Lagoa Helen Keller. Aqui, apesar da Lei nº 11.126/05 e do Decreto nº 5.904/06, que dispõem sobre o acesso e permanência destes cães em qualquer local público ou privado (exceto em UTIs e salas de cirurgia), o número desses é bastante restrito. Pois, o custo final com treinamento de um cão-guia estima-se atualmente em trinta e cinco mil reais (R\$ 35 mil) e há dificuldade em encontrar cães adequados para esse nobre função, essas dificuldades acontecem entre outras coisas, por falta de investimentos e poucos centros especializados.

Devido ao alto custo, o cão-guia ainda é um recurso pouco acessível. Atualmente, existem cerca de 150 deles no Brasil. O tempo de espera para receber um pode chegar a 3 anos. Devido o alto custo e tempo de espera, justifica-se a imediata aplicação dessa normal, que garantirá a isonomia dos portadores de deficiência visual que necessitam do recurso de cão-guia para locomoção, independentemente de classe social. Em São Paulo, o SESI encerrou o programa de treinamento de cães-guia, passando a tutela desses animais para os próprios usuários, fazendo com que estes passem a ser responsáveis pelas despesas de exames periódicos e, se necessário, de futuros treinamentos e avaliações destes cães. Sabendo que parte desses usuários não possui condições de arcar com essas despesas, faz-se extremamente necessária a criação desse centro de treinamento para que estas pessoas possam viver com dignidade e autonomia e para que mais pessoas com deficiência visual possam ter acesso de maneira gratuita ao uso do cão-guia.

Este projeto de lei encontra respaldo no nosso ordenamento, pois a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Art. 8º determina que É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, submeto a presente proposição à apreciação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 3/2/2021.

a) Murilo Felix - PODE